



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE setembro DE 2013.

*Aprova o Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA n 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria ICMBio nº 19, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Arara-azul-de-lear (*Anodorhynchus lean*), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

Rh-1

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000017/2012-10;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro da arara-zul-de-lear.

Art. 2º O Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear tem como objetivo estabelecer um plantel adequado, em termos genético, demográfico, sanitário e comportamental, para integrar futuro programa de revigoramento populacional, especialmente na região do Boqueirão da Onça/BA

§1º O Programa de cativeiro da arara-azul-de-lear abrange a espécie ameaçada de extinção *Anodorhynchus leari*.

§2º Para a persecução do objetivo previsto no *caput*, o Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Estabelecer e manejar a população cativa de forma a manter o plantel adequado em termos de viabilidade genética e demográfica;

II - Produzir, aprimorar e divulgar o conhecimento sobre técnicas de manejo alimentar, reprodutivo, sanitário em cativeiro, além de técnicas para habilitação das aves para ingresso na natureza.

III - Fornecer espécimes para o programa de revigoramento, em especial da população da Ecoregião do Boqueirão da Onça/BA.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 189  
Seção 01 Pág. 105/106  
de 30 Setembro 2013



## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos da Exposição de Motivos nº 5/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 13.146,915.5 (treze milhões, cento e qua-

renta e seis mil, novecentos e quinze e cinco centavos de dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto MONITOR DE VIDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA). Código Suframa nº 0320, aprovado por meio da Resolução nº 179, de 28/7/2011, emitida em nome da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S/A., com inscrição Suframa nº 20.1357.01-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa-Atleta, referente ao exercício 2013, a 1 (um) atleta, de modalidade que faz parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

### ANEXO ÚNICO

ESPORTE OLÍMPICO/PARAOLÍMPICO  
CATEGORIA OLÍMPICA/PARAOLÍMPICA

Nº da ficha	Atleta	CPF	Modalidade	Subcategoria etária	Tipo de modalidade	Colocação na Competição que o habilitou
32748/2013	ANDRÉ ARTHUR DUTRA	888.151.319-91	REMO	Principal	Individual	1º

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 378, DE 23 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 150/2013, para acesso à e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de biosprosperção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de espécie da família bromeliaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos", constante dos autos do Processo nº 02000.001241/2013-24, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - Número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 103/2013;

II - Contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;

III - Provedor: Proprietário de área privada no estado do Rio de Janeiro;

IV - Instituição Destinatária: Laboratórios M&L;

V - Objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação e;

VI - Fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionado no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para a instituição Laboratórios M&L, com sede na França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de espécie da família bromeliaceae para o desenvolvimento de produtos cosméticos".

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.001241/2013-24, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 24 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios e do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.001768/2012-78, referente ao projeto intitulado "Recursos genéticos e melhoramento do maracujazeiro" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Biosprosperção nº 001/2008, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001768/2012-78, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, no estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2009, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 95.818 de 11 de março de 1988, que criou a Floresta Nacional de Ibirama;

Considerando a Portaria IBAMA nº 093, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional Ibirama; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002847/2013-53, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade;

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - Campus Avançado de Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade do estado de Santa Catarina - UDESC/CEA-VI - Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

f) 14ª Secretaria de Desenvolvimento Regional - Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Ibirama/SC, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Apiúna/SC, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Catarinense de Engenheiros Florestais-ACEF, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Pequenos Agricultores de Ribeirão Taquaras - APART, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Naturhansa, sendo um titular e um suplente; e

d) CEMEAR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ibirama, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o Programa de Cativeiro da Arara-azul-de-lear, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espológico;

Considerando a Portaria ICMBio nº 19, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Arara-azul-de-lear (*Anodorhynchus lean*), estabelecendo seu objetivo





geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas;

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000017/2012-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear. Art. 2º O Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear tem como objetivo estabelecer um plantel adequado, em termos genético, demográfico, sanitário e comportamental, para integrar futuro programa de revigoramento populacional, especialmente na região do Boqueirão da Onça/BA.

§1º O Programa de cativeiro da arara-azul-de-lear abrange a espécie ameaçada de extinção *Anodorhynchus leari*.

§2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Estabelecer e manejar a população cativa de forma a manter o plantel adequado em termos de viabilidade genética e demográfica;

II - Produzir, aprimorar e divulgar o conhecimento sobre técnicas de manejo alimentar, reprodutivo, sanitário em cativeiro, além de técnicas para habilitação das aves para ingresso na natureza.

III - Fornecer espécimes para o programa de revigoramento, em especial da população da Ecoregião do Boqueirão da Onça/BA.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro da arara-azul-de-lear não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### RETIFICAÇÃO

No artigo 5º, da Instrução Normativa nº 33, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 71, onde se lê: "...cabendo ao usuário do sistema aferir a sociabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado.", leia-se: "...cabendo ao usuário do sistema aferir a confiabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado."

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre julho/agosto de 2013, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILLO FRANCISCO BARELLA

#### ANEXO

#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2013

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2013 foi aprovado pela Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 05.04.2013. Englobou as programações de 72 empresas estatais federais, sendo 65 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 19 pertencem ao Grupo Eletrobras, 23 ao Grupo Petrobras e as 23 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;

- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;

- vinte e três, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- dezoito, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária;

- uma, no setor de serviços postais;

- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e

- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2013, no montante de R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), que significou aumento de 4,7% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2012 e de 12,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2013 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 332 projetos e 246 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2013 teve sua dotação alterada conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 111.111.398.286,00 (cento e onze bilhões, cento e onze milhões, trezentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta e seis reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2013 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 340 projetos e 249 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO  
Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2013 - até 4º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
<b>Dotação Inicial (Lei nº 12.798, de 04.04.13)</b>			<b>110.605.735.863</b>
Decreto de 23.01.13 (Reabertura de créditos especiais)	222.840.329	0	222.840.329
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	5.100.000	0	5.100.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	32.104.695	0	32.104.695
Companhia Docas do Pará - CDP	2.200.000	0	2.200.000
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	55.910.270	0	55.910.270
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	40.979	0	40.979
ELETROBRAS, Centrais Elétricas S.A.	18.799.287	0	18.799.287
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	10.235.612	0	10.235.612
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	18.516.925	0	18.516.925
Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE	32.000.000	0	32.000.000
Empresa de Transmissora de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	25.000.000	0	25.000.000
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	11.456.014	0	11.456.014
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	3.500.000	0	3.500.000
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS	7.976.547	0	7.976.547
Decreto de 08.08.13 (Crédito suplementar)	179.452.849	179.452.849	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	179.452.849	179.452.849	0
Portaria DEST nº 20 de 21.08.13 (Adequação da identificação do Resultado Primário)	29.193.496	29.193.496	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	29.193.496	29.193.496	0
Decreto de 26.08.13 (Crédito suplementar)	270.623.051	0	270.623.051
Companhia Docas do Ceará - CDC	52.009.341	0	52.009.341
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	48.455.993	0	48.455.993
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	39.930.950	0	39.930.950
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	69.723.874	0	69.723.874
Companhia Docas do Pará - CDP	26.077.850	0	26.077.850
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	34.425.043	0	34.425.043
Decreto de 28.08.13 (Crédito especial)	12.199.043	0	12.199.043
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.840.000	0	2.840.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	550.000	0	550.000
Companhia Docas do Pará - CDP	7.809.043	0	7.809.043
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	1.000.000	0	1.000.000
<b>Resumo dos Créditos</b>	<b>714.308.768</b>	<b>308.646.345</b>	<b>505.662.423</b>
<b>Dotação Atual</b>			<b>111.111.398.286</b>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/aussenacidade.html>, pelo código 00012013093000106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

